



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

Resolução 002/2014 PPGMUS/UFRN, de 02 de abril de 2014.

Revoga a resolução 001/2014 PPGMUS/UFRN de 05 de fevereiro de 2014 e estabelece novas normas para concessão de bolsas de estudo para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN (PPGMUS/UFRN).

O Colegiado de Pós-Graduação em Música da UFRN (PPGMUS/UFRN), nos termos da Resolução N°. 197/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) de 10 de dezembro de 2013, estabelece que:

ARTIGO 1º - A distribuição de bolsas de estudo é de competência da Comissão de Bolsas.

ARTIGO 2º - A Comissão de Bolsas é eleita pelo Colegiado do PPGMUS/UFRN e deve ser constituída por, no mínimo, um coordenador ou vice-coordenador, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente do Programa.

ARTIGO 3º - Requisitos exigidos para que o pós-graduando seja contemplado com uma bolsa de estudos:

§ 1º - Estar regularmente matriculado no Programa;

§ 2º - Ter sua solicitação de bolsa recomendada pelo professor orientador;

§ 3º - Ter dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;

§ 4º - Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa de nenhuma instituição financiadora na mesma modalidade da nova solicitação, em caso de **DESISTÊNCIA OU REPROVAÇÃO NO CURSO**;

§ 5º - Ter currículo Lattes atualizado;

§ 6º - Preferencialmente não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de remuneração;

§ 7º - Quando possuir vínculo empregatício/funcional, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação em tempo integral, expedido pela autoridade competente, na forma da lei;

§ 8º - Para efeito do parágrafo 7º deste artigo, a concessão de bolsa aos servidores públicos está condicionada ao afastamento para capacitação no Programa, devidamente formalizado através de autorização, mediante Portaria ou documento similar expedido pela entidade a que o candidato estiver vinculado, ou se este estiver licenciado sem remuneração;

§ 9º - Para efeito do parágrafo 6º deste artigo, a existência de vínculo empregatício/funcional sem Percepção de remuneração deve ser comprovada pela autoridade competente;

§ 10º - Para efeito do parágrafo 6º deste artigo, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades tais como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos;

§ 11º - O OUTORGADO não poderá acumular a bolsa de estudo com outra bolsa ou auxílio, de qualquer Instituição, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da OUTORGANTE.

#### ARTIGO 4º - São obrigações do bolsista:

§ 1º - Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com conceito igual ou superior a B em cada componente cursado no Programa;

§ 2º - Fazer referência ao apoio da Instituição Financiadora (exemplo: CAPES, CNPQ, FAPERJ, etc.) nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Instituição;

§ 3º - Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

§ 4º - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no Artigo 3º deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos à Instituição Financiadora.

#### ARTIGO 5º - Para análise dos pedidos de solicitação de bolsa de estudo serão considerados, além do que foi apresentado nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste documento, os seguintes itens:

- I – Tempo de permanência no Programa;
- II – Média final adquirida no processo seletivo do Programa;
- III – Desempenho nas disciplinas cursadas, caso tenha;

- IV – Produção acadêmica do pós-graduando desde a data de sua entrada no Programa;
- V – Condições socioeconômicas do pós-graduando;

ARTIGO 6º - A concessão da bolsa não poderá ultrapassar o tempo exigido pelo Regimento do Programa para término do curso (24 meses), computados a partir da data de entrada do pós-graduando no Programa.

ARTIGO 7º - É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências contidas neste documento.

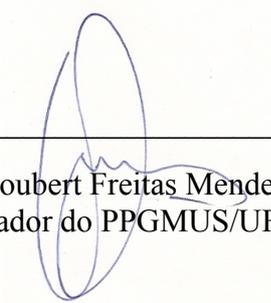
ARTIGO 8º - É dever do aluno, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do PPGMUS/UFRN sempre que deixar de satisfazer às exigências presentes neste documento.

ARTIGO 9º. Após a divulgação do resultado caberá recurso em até 48 horas.

ARTIGO 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS/UFRN.

Natal, 02 de abril de 2014.

---



Jean Joubert Freitas Mendes  
Coordenador do PPGMUS/UFRN